

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 20 / 04 / 18
Conceição Silva
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

LEI Nº 3765/2018

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 3.738, de 23 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 5º e o Anexo Único das Tabelas das Classes Residencial, da Classe Comercial e da Classe Industrial da Lei nº 3.738 de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Estão isentos da contribuição, os consumidores das classes: Residencial com consumo até 30 kwh, comercial com consumo até 30 kwh, poder público municipal, iluminação pública e demais atividades do poder público municipal. ”

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 3.738 de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A contribuição será variável para os imóveis edificados e com ligação regular, provisória ou precária, e será de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe de consumo (consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público estadual e federal e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados ou não com ligação regular ou provisória de energia elétrica no cadastro da distribuidora de energia elétrica do Estado.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 20 / 04 / 18
Conceição Silva
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente do **ANEXO ÚNICO**, a da tabela da **CLASSE RURAL**, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único – A forma de restituição da diferença paga pelos contribuintes a partir do dia 23 de fevereiro de 2018, em relação aos valores definidos nas tabelas do ANEXO ÚNICO desta lei, será a compensação nas próximas faturas. (redação acrescida pela Emenda Aditiva N° 001/2018).

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 20 de abril de 2018

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

José David Gil Rodrigues Filho
Procurador Geral
OAB/PE - 10.026

Conceição Silva

Assinatura



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3765/2018

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR EM REAL
B – RESIDENCIAL	0 A 30	0,00
B – RESIDENCIAL	31 A 50	2,34
B – RESIDENCIAL	51 A 100	5,16
B – RESIDENCIAL	101 A 150	7,74
B – RESIDENCIAL	151 A 200	9,25
B – RESIDENCIAL	201 A 250	11,61
B – RESIDENCIAL	251 A 300	15,88
B – RESIDENCIAL	301 A 350	23,82
B – RESIDENCIAL	351 A 400	28,18
B – RESIDENCIAL	401 A 450	42,27
B – RESIDENCIAL	451 A 500	52,79
B – RESIDENCIAL	501 A 600	68,62
B – RESIDENCIAL	601 A 700	115,96
B – RESIDENCIAL	701 A 800	139,15
B – RESIDENCIAL	801 A 900	166,98
B – RESIDENCIAL	901 A 1000	200,38
B – RESIDENCIAL	1001 A 1500	220,42
B – RESIDENCIAL	1501 A 2000	242,46
B – RESIDENCIAL	2001 A 3000	266,71
B – RESIDENCIAL	3001 A 4000	293,38
B – RESIDENCIAL	4001 A 5000	322,71
B – RESIDENCIAL	5001 A 6000	354,98
B – RESIDENCIAL	6001 A 7000	390,48
B – RESIDENCIAL	7001 A 8000	429,53
B – RESIDENCIAL	8001 A 9000	472,48
B – RESIDENCIAL	9001 A 10.000	519,73
B – RESIDENCIAL	10.001 A 30.000	571,70
B – RESIDENCIAL	30.001 A 50.000	628,87
B – RESIDENCIAL	50.001 A 100.000	691,76
B – RESIDENCIAL	ACIMA de 100.000	760,94

Conceição Silva
Assinatura



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR EM REAL
C - COMERCIAL	0 A 30	0,00
C - COMERCIAL	31 A 50	6,17
C - COMERCIAL	51 A 100	9,24
C - COMERCIAL	101 A 150	12,93
C - COMERCIAL	151 A 200	13,85
C - COMERCIAL	201 A 250	19,39
C - COMERCIAL	251 A 300	27,14
C - COMERCIAL	301 A 350	32,56
C - COMERCIAL	351 A 400	42,32
C - COMERCIAL	401 A 450	44,34
C - COMERCIAL	451 A 500	53,20
C - COMERCIAL	501 A 600	69,16
C - COMERCIAL	601 A 700	89,91
C - COMERCIAL	701 A 800	116,88
C - COMERCIAL	801 A 900	151,94
C - COMERCIAL	901 A 1000	197,53
C - COMERCIAL	1001 A 1500	217,28
C - COMERCIAL	1501 A 2000	239,01
C - COMERCIAL	2001 A 3000	262,91
C - COMERCIAL	3001 A 4000	289,20
C - COMERCIAL	4001 A 5000	318,12
C - COMERCIAL	5001 A 6000	349,94
C - COMERCIAL	6001 A 7000	384,93
C - COMERCIAL	7001 A 8000	423,42
C - COMERCIAL	8001 A 9000	465,76
C - COMERCIAL	9001 A 10.000	512,34
C - COMERCIAL	10.001 A 30.000	563,58
C - COMERCIAL	30.001 A 50.000	619,93
C - COMERCIAL	50.001 A 100.000	681,92
C - COMERCIAL	ACIMA de 100.000	750,11

8

[Handwritten signature]



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR EM REAL
D - INDUSTRIAL	0 A 30	4,41
D - INDUSTRIAL	31 A 50	6,17
D - INDUSTRIAL	51 A 100	9,24
D - INDUSTRIAL	101 A 150	12,93
D - INDUSTRIAL	151 A 200	13,85
D - INDUSTRIAL	201 A 250	19,39
D - INDUSTRIAL	251 A 300	27,14
D - INDUSTRIAL	301 A 350	32,56
D - INDUSTRIAL	351 A 400	42,32
D - INDUSTRIAL	401 A 450	44,34
D - INDUSTRIAL	451 A 500	53,20
D - INDUSTRIAL	501 A 600	69,16
D - INDUSTRIAL	601 A 700	89,91
D - INDUSTRIAL	701 A 800	116,88
D - INDUSTRIAL	801 A 900	165,60
D - INDUSTRIAL	901 A 1000	215,28
D - INDUSTRIAL	1001 A 1500	236,80
D - INDUSTRIAL	1501 A 2000	260,49
D - INDUSTRIAL	2001 A 3000	286,54
D - INDUSTRIAL	3001 A 4000	315,19
D - INDUSTRIAL	4001 A 5000	346,71
D - INDUSTRIAL	5001 A 6000	381,38
D - INDUSTRIAL	6001 A 7000	419,52
D - INDUSTRIAL	7001 A 8000	461,47
D - INDUSTRIAL	8001 A 9000	507,62
D - INDUSTRIAL	9001 A 10.000	558,38
D - INDUSTRIAL	10.001 A 30.000	614,22
D - INDUSTRIAL	30.001 A 50.000	675,64
D - INDUSTRIAL	50.001 A 100.000	743,20
D - INDUSTRIAL	ACIMA de 100.000	817,52